



PARECER

Considerando que as impugnações apresentadas pelas licitantes WR TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM EIRELI EPP CNPJ Nº 16.817.490/0001-53 e DAWID LUCAS DE ARAÚJO, CNPJ Nº 18.987.890/0001-32, referente ao edital do Pregão Eletrônico Nº 028/2023, cujo objeto é o "Registro de preço de serviços de manutenção de estradas rurais e vias urbanas, utilizando máquinas pesadas e caminhões, sendo responsabilidade da futura detentora da ata o condutor/operador, o combustível e demais despesas operacionais, para atendimento das necessidades da secretaria municipal de obras e infraestrutura de Jaboticatubas/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência", o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura faz as seguintes considerações.

Alegou o licitante WR TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM EIRELI EPP que o edital "contém a exigência de ano de fabricação mínima de 2010 para caminhões e 2018 para máquinas" e que "em recente decisão, a saber, de impugnação protocolada por esta mesma impugnante de agora, referente ao Pregão nº 031/2021, esta Administração indeferiu o pedido da impugnante de acrescentar no edital exigência mínima de ano do equipamento em questão."

Ressalta-se que a licitante faz referência à impugnação do edital do Pregão Presencial Nº 033/2021, cujo objeto tratava-se de "Registro de Preços de serviços de transporte de água potável e não potável através de caminhão pipa, no município de Jaboticatubas/MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura", datado de 23/04/2021, não sendo, portanto, tão recente quanto alega a impugnante.

Na época a licitante requereu que:

Diante de tudo exposto acima, requer a Impugnante que seja retificado o Termo de Referência do edital em tela, definindo portanto o mínimo do ano de fabricação dos veículos ora licitados, levando em conta as especificidades de se contratar um veículos antigo e de se contratar um veículo mais novo, para não ser objeto de discórdia em um futuro contrato.

E por fim alegou que:

Neste mesmo diapasão, faz necessária esta impugnação, pois caso não seja Deferida, e a Impugnante seja vencedora do certame, a mesma apresentará veículos antigos, e não poderá sofrer cobranças da Secretaria solicitante dos serviços,

À época da impugnação do edital do Pregão Presencial Nº 21/2021 esta Secretaria de Obras e Infraestrutura emitiu Parecer Técnico no sentido de não acatar a impugnação, concluindo que:

**III - Da Conclusão**

Antes ao exposto, esta Secretaria entende que se deve manter as regras previstas no termo de referência/edital pregão 021/2021, visto que atende o interesse público, com o recebimento da impugnação formulada pela empresa WR TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM ERILLI - EPP, para no mérito não acatar as razões esposadas e pelo prosseguimento do certame licitatório.



Portanto, naquela época por se tratar de serviço específico de "transporte de água" a Administração entendeu que não seria necessário exigir o ano de fabricação para os caminhões pipas utilizados na prestação do serviço.

Na presente licitação, a Administração busca contratar os serviços de manutenção de estradas rurais e vias urbanas, utilizando máquinas pesadas e caminhões, portanto, trata-se de serviços muito diversificados e com base nos resultados de suas contratações anteriores, a Administração optou por exigir de ano de fabricação mínima de 2010 para caminhões e 2018 para máquinas pesadas.

Consideramos que a exigência do ano de fabricação dos veículos trata-se de uma particularidade, cuja definição se insere na discricionariedade administrativa e conforme consta no Termo de Referência, tem como o objetivo de garantir o bom andamento dos serviços contratados.

Ademais, vale ressaltar que na fase de pesquisa de preços de mercado, constatou-se que tal exigência vem sendo adotada pela maioria dos órgãos da administração pública, respaldada na jurisprudência de diversos Órgãos Controladores, que entende que tal exigência não compromete a competição e visa garantir a eficiência do serviço público.

Na impugnação apresentada pela empresa DAWID LUCAS DE ARAÚJO requer-se que:

## DO PEDIDO

Diante disso, a impugnante solicita a alteração do edital, retirando a exigência do ano de fabricação mínima dos equipamentos descritos no Termo de Referência. Nestes termos, pede deferimento.

Considera-se que, portanto, que trata-se do mesmo questionamento da primeira impugnante. Dessa forma, considerando que o intuito da Administração é a contratação de serviços com qualidade e que atendam ao interesse público, esta Secretaria entende que o edital não deve ser alterado.

Jaboticatubas, 10 de janeiro de 2024.

José da Piedade Gonçalves  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura